

conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 221/94/M

de 24 de Outubro

A Portaria n.º 258/93/M, de 6 de Setembro, autorizou a celebração do contrato com a firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 4 142 400,00 (quatro milhões, cento e quarenta e duas mil e quatrocentas patacas).

Tendo sido autorizada a renovação desta prestação de serviços por mais um ano económico, torna-se necessário garantir, por força do aditamento ao contrato, o reescalonamento das verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de averbamento ao contrato com a firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a renovação, por um ano, da prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 4 142 400,00 (quatro milhões, cento e quarenta e duas mil e quatrocentas patacas), passando o encargo com este contrato a perfazer o montante de MOP 8 284 800,00 (oito milhões, duzentas e oitenta e quatro mil e oitocentas patacas), com o escalonamento seguinte:

1993	\$ 585 600,00
1994	\$ 4 419 800,00
1995	\$ 3 279 400,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.02 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 222/94/M

de 24 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 30 de Novembro de 1994, selos postais